

ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
- COVID 19 -MP 936/2020
- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO-

EMPREGADORA: ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ, estabelecida na Rua Teodoro Sanches, n 2300 Bairro Vila São Jorge, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15042-102, inscrita no CNPJ sob o nº 49.962.517/0001-50, e EMPREGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA, estado civil solteira, portador do RG nº 53.214.180-5, inscrito no CPF sob o nº 929.761.904-53, portador da CTPS nº 00011092/Série 00018, PIS nº 16.36697.152.9 exercendo a função de auxiliar de limpeza, residente e domiciliado na Rua Irmã Heloisa Helena de Campos Melo, n. 404, Bloco 7, apto 302, Bairro Parque Rio Araguaia, Cidade São José do Rio Preto/SP, CEP 15057-439.

O estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por 60 sessenta dias a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O presente acordo passa a vigorar a partir de 08 de Setembro de 2020 e encerrará no dia 06 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do poder executivo ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

O empregador poderá antecipar o fim da suspensão aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento do contrato de trabalho se dará após o prazo de dois dias.

Enquanto durar a suspensão aqui pactuada, o empregador se compromete a manter todos os benefícios concedidos ao empregado.

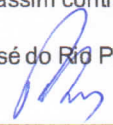
Aditivamente, a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da MP nº 936, de 1º de abril de 2020. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da suspensão e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento do contrato de trabalho, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

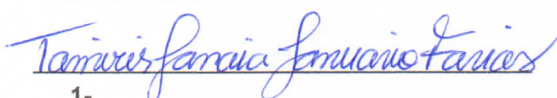
Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto /SP, 03 de Setembro de 2020.


Rodrigues Ferreira

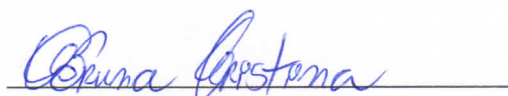

Maria da Conceição Oliveira da Silva

TESTEMUNHAS:



1-

CPF: 352.553.458-22



2-

CPF: 236.624.808-32

ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
- COVID 19 -MP 936/2020- LEI FEDERAL 14.020/2020 DE 06/07/2020
- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO-
PRORROGAÇÃO

EMPREGADORA: ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ, estabelecida na Rua Teodoro Sanches, n 2300 Bairro Vila São Jorge, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15042-102, inscrita no CNPJ sob o nº 49.962.517/0001-50, e EMPREGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA, estado civil solteira, portador do RG nº 53.214.180-5, inscrito no CPF sob o nº 929.761.904-53, portador da CTPS nº 00011092/Série 00018, PIS nº 16.36697.152.9 exercendo a função de auxiliar de limpeza, residente e domiciliado na Rua Irmã Heloisa Helena de Campos Melo, n. 404, Bloco 7, apto 302, Bairro Parque Rio Araguaia, Cidade São José do Rio Preto/SP, CEP 15057-439.

O **estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)** foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por 60 sessenta dias a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O presente acordo passa a vigorar a partir de 08 de Setembro de 2020 e encerrará no dia 06 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do poder executivo ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

Considere o mesmo prorrogado até a data de 31/12/2020.

O empregador poderá antecipar o fim da suspensão aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento do contrato de trabalho se dará após o prazo de dois dias.

Enquanto durar a suspensão aqui pactuada, o empregador se compromete a manter todos os benefícios concedidos ao empregado.

Aditivamente, a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da MP nº 936, de 1º de abril de 2020. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da suspensão e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento do contrato de trabalho, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

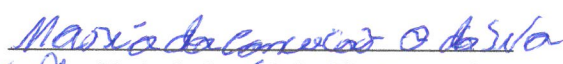
E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto-SP, 04 de Novembro de 2020.



Rodrigues Ferreira




Maria da Conceição Oliveira da Silva
Coordenação